



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
041/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE  
UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA INTEGRAÇÃO LATINO-  
AMERICANA – UNILA E A FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO  
IGUAÇU.**

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito**, portador da Carteira de Identidade nº 7. [REDACTED]-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominada simplesmente **UNILA**; Do outro lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck, situado à Rua Adoniran Barbosa, 370, Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu, CNPJ 18.236.227/0001-04 neste ato representado por seu Diretor Presidente, conforme Portaria 001 de 24 de novembro de 2017 – Conselho Curador, **Sr. Sérgio Moacir Fabríz**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5 [REDACTED]-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana nº 23422.002339/2020-27; e o que consta no Processo Administrativo nº 626/2019, da Fundação Municipal de Saúde de Foz Iguaçu, do no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo, considerando, preliminarmente:

- a) O artigo 207 da Constituição Federal, que estabelece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- b) A portaria interministerial 285 de 18 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);
- c) O artigo 5º, III, do Anexo ao Decreto 22.156/2017, (Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu) que estabelece como uma das finalidades específicas da FUNDAÇÃO: “desenvolver atividades de avaliação de tecnologias de saúde, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação prévia do Conselho Curador”;



**UNILA**  
Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana



- d) a FUNDAÇÃO é instituição pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública e beneficência social, tendo como objetivo atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde e estabelecer parcerias de cooperação técnica com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde, realizando atividades em consentâneo com sua finalidade e institucional;
- e) A FUNDAÇÃO realiza a operação e manutenção das atividades assistenciais do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e outros locais de atuação da FUNDAÇÃO;
- f) A Lei nº 8.666/93, especificamente no seu artigo 116, base legal dos convênios administrativos, notadamente no que diz respeito ao conteúdo que deve ter o instrumento;
- g) A existência de acordo, consenso e consentimento entre as partes em trabalhar em conjunto para viabilizar a certificação e manutenção do Hospital Municipal Padre Germano Lauck em Hospital de Ensino (HE);
- h) Os interesses convergentes das partes na execução de projetos comuns em educação, pesquisa e extensão na área de saúde, visando a análise e criação novas tecnologias para o SUS;
- i) A inexistência de interesses lucrativos por parte de ambas as partes;
- j) A UNILA tem por objeto social o ensino superior, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção;
- k) Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- l) O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;
- m) O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho; e



n) As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

o) A Resolução COSUEN No. 015 de 26 de Novembro de 2015, que institui e regulamenta os Estágios nos cursos de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana; e

p) A Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

As partes acima qualificadas serão referidas isoladamente como “PARTE”, e em conjunto como “PARTES” e resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, científica e cultural, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica, o intercâmbio em assuntos de ensino, pesquisa, extensão, estágios, gestão hospitalar, desenvolvimento, gestão e avaliação de tecnologias em saúde, conforme necessidades do SUS e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
2. Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
3. Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas, ressalvando que a colaboração de servidores da Unila dependerá da observância da legislação da matéria de pessoal civil da União;
4. Uso conjunto das bibliotecas e laboratórios de ambas as instituições;
5. Concessão de campo para prática de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde, podendo compreender todos os componentes curriculares, estágios obrigatórios e não obrigatórios, internato médico, residência médica, residência multiprofissional, residência profissional e educação permanente;
6. Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas aos estudantes que estejam regularmente matriculados e nos cursos regulamentados pela UNILA, propiciando o aprimoramento técnico científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade do curso, nas estruturas da FUNDAÇÃO.



**Parágrafo único.** O uso dos recursos humanos e estruturais está condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda, a observância das normas internas de cada uma das instituições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS**

Programas e projetos específicos serão executados em conjunto, mediante protocolo do projeto, pela UNILA, perante a Direção Geral da FUNDAÇÃO, contendo os seguintes elementos Básicos:

1. Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência, etc.);
2. Objetivos a atingir;
3. Atividades e programação;
4. Responsabilidades e atribuições das partes;
5. Metodologia e cronograma de execução das atividades;
6. Formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação; e
7. Forma de transferência de recursos financeiros, quando houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o protocolo do projeto, devidamente instruído, o mesmo será encaminhado pela Direção Geral, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação e sua aprovação se dará mediante Resolução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBTENÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio, serão providenciados pela FUNDAÇÃO e Instituição Conveniada, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE CAMPO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

A FUNDAÇÃO é operadora do HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK, e das Upas JOÃO SAMEK e WALTER CAVALCANTI, localizados em Foz do Iguaçu, sendo que concederá, nas instalações do mencionado hospital, UPAS, e outros locais, campo para a prática de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Mediante este termo de cooperação, desde já as partes estabelecem que as atividades de cooperação serão desenvolvidas, especificamente para os cursos de graduação e pós-graduação, especialmente o curso de Medicina, ofertados pela UNILA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS NO CAMPO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



A fim de garantir o acompanhamento diário dos alunos inscritos nas práticas de ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas nas dependências da FUNDAÇÃO, por docente orientador e/ou supervisor/preceptor, estabelecem as partes que:

- a) Quanto aos componentes curriculares práticos: os estudantes de graduação quando em atividades, deverão ser acompanhados por professor da UNILA responsável pelo componente curricular e/ou pelo supervisor/preceptor;
- b) Quanto ao estágio supervisionado (Internato): os estudantes de graduação inscritos em programas de estágio supervisionado serão diariamente supervisionados por um supervisor/preceptor da Fundação e quando necessário pelo docente orientador vinculado à UNILA, para cada estágio realizado pelos alunos, enquanto estiverem em campo;
- c) Quanto ao programa de residência: será formalizado projeto complementar específico para esse fim;
- d) Quanto aos projetos de pesquisa: será formalizado projeto complementar específico para esse fim; e
- e) Quanto aos projetos de extensão: será formalizado projeto complementar específico aos projetos de extensão.

**Parágrafo Primeiro:** O **docente orientador** é o profissional que faz parte do corpo docente da universidade. Sua atividade se estende por um período longo de tempo, que atravessa diferentes fases de interação, tendo como objetivo principal desenvolver o desempenho clínico como um todo. Tem ainda a função de programar e avaliar as atividades que serão desenvolvidas, orientar os estagiários na sua área de atuação, prestar auxílio ao discente na elaboração de documentos e relatórios durante o estágio, realizar visitas aos campos de estágio, avaliar relatórios de atividades, zelar para que o estagiário não preste serviços em desacordo com o plano de estágio e manter contato com os agentes envolvidos no estágio para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas.

**Parágrafo Segundo:** O **supervisor ou preceptor** é o profissional que, no ato de supervisão ou preceptoria, faz parte dos quadros funcionais do serviço cedente do estágio e que atua dentro do ambiente de trabalho e de formação, estritamente na área e no momento da prática clínica. Sua ação se dá por um curto período de tempo onde tem, então, a função primordial de desenvolver habilidades clínicas do profissional em formação e participar da elaboração do plano de estágio, orientar o discente estagiário no local de desenvolvimento das atividades, bem como designar espaço físico a ser utilizado pelos discentes para o desenvolvimento de suas atividades com vistas ao cumprimento do plano de estágio e comunicar à UNILA quaisquer irregularidades decorrentes das atividades de estágio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO HOSPITAL COMO HOSPITAL DE ENSINO**



As partes se comprometem a conjugar esforços para que o Hospital Municipal Padre Germano Lauck obtenha e/ou mantenha Certificação de Hospital de Ensino (HE) nos termos da Portaria Interministerial nº 285 de 24 de março de 2015.

**Parágrafo primeiro:** A UNILA se compromete a fornecer à FUNDAÇÃO para os fins do artigo 15 da Portaria Interministerial nº 285 de 24 de março de 2015, sempre que solicitada, durante a vigência do presente instrumento, os seguintes documentos:

**I** – Cursos de graduação, pós-graduação, residências médicas e residências em áreas profissionais de saúde, conforme a atividade a ser desenvolvida:

**a)** Relação nominal de alunos e grade curricular do internato em medicina e outros cursos, especificando locais, duração e serviços onde cada estágio se realiza, emitidos pelas coordenações dos cursos;

**b)** Relação dos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação “stricto sensu”, com seus respectivos conceitos na CAPES, e descrição das atividades que são desenvolvidas no hospital, emitida pelo coordenador do programa de Pós-Graduação;

**c)** Lista nominal dos residentes, médicos ou em área profissional da saúde, matriculados por ano, nos respectivos programas especificando locais, duração e serviços das atividades, emitida pelo Coordenador de Residência Médica ou em área Profissional da Saúde local;

**d)** Comprovação de que as atividades de graduação e residência médicas estão contidas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) celebrado entre a UNILA e o Município de Foz do Iguaçu (esfera de governo responsável pela gestão do Hospital); e

**e)** Comprovação de que os programas de residência médica ou em outras áreas profissionais de saúde ofertados pela UNILA com campo de prática de atividade de ensino, pesquisa e extensão na FUNDAÇÃO estão credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

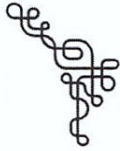
**II** – Docentes, supervisores e preceptores:

**a)** Relação dos docentes e preceptores de residência médica, por programa, com titulação e vínculo institucional emitido pela Comissão de Residência Médica (COREME) da UNILA, e nos casos de ausência desta pela Coordenação do Curso, e submetido à COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Foz de Iguaçu, com a respectiva carga horária de dedicação ao ensino e ou preceptoria da residência; e

**b)** Descrição do acompanhamento docente nas atividades na unidade hospitalar para estudantes de graduação em medicina e das outras áreas da saúde, de Pós-Graduação, com relação dos nomes, titulação e carga horária, emitida pela coordenação do curso.

**c)** Garantir o acesso aos docentes, supervisores e preceptoras para os estudantes de graduação e programas de residência às instalações do hospital, desde que devidamente identificados por crachás fornecidos pela UNILA;

## **CLÁUSULA OITAVA: REGRAS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**



As partes consentem que os estágios supervisionados se deem mediante a observação da Lei 11.788/2008, Lei do Estágio e a observação das regras do presente termo de cooperação, estabelecendo, também o quanto segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das obrigações da UNILA:**

- I – Encaminhar as solicitações e o plano de atividades de estágio supervisionado obrigatório pretendidos para o campo de estágio à FUNDAÇÃO, com prazo hábil para o início do 1º semestre letivo e para o início de estágios do 2º semestre letivo;
- II – Estabelecer os critérios de orientação, carga horária, duração e avaliação do estágio supervisionado obrigatório, de comum acordo com o setor responsável pelos estágios da Unidade, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades curriculares de seus alunos;
- III – Providenciar identificação (crachá) para o estagiário;
- IV – Inserir o estágio curricular obrigatório nos projetos político-pedagógicos;
- V – Fornecer à FUNDAÇÃO todas as informações sobre os regulamentos e determinações em relação aos estágios;
- VI – Controlar a frequência dos alunos no campo de estágio, avaliando o estagiário;
- VII – Encaminhar à FUNDAÇÃO relação nominal dos alunos que participarão do estágio supervisionado com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do início do mesmo.
- VIII – Fornecer, conforme disponibilidade orçamentária da UNILA e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela FUNDAÇÃO, EPIs e materiais descartáveis indispensáveis para a prática do Estágio Curricular Obrigatório;
- IX – É vedada à UNILA qualquer cobrança de taxa do estagiário referente a providências administrativas para a obtenção e realização do estágio;
- X – Coordenar os Estágios Curriculares Obrigatórios não remunerados; e
- XI – Contratar seguro de acidentes pessoais para os alunos durante o período de estágio curricular obrigatório ou conforme legislação vigente (Lei nº 11.788/2008).
- XII – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do estagiário:**

- I – Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela UNILA, sob orientação do professor/orientador, nos setores estabelecidos pela FUNDAÇÃO para estágio curricular obrigatório nas dependências da Fundação;
- II – Assinar o Termo de Compromisso para Realização de Estágio; e
- III – Observar e obedecer as normas da FUNDAÇÃO e da UNILA, conduzindo-se dentro da ética profissional, respondendo pelas perdas e danos consequentes de sua inobservância;

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da FUNDAÇÃO:**

- I – Conceder estágio, de acordo com as disposições deste Termos de Cooperação Técnica, nos termos da legislação vigente, conforme disponibilidade de vagas e aprovação do plano de atividades, observando a correlação direta com área de formação escolar do estagiário;



- II – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar de acordo com a capacidade de cada setor.
- IV – Controlar e arquivar a documentação que lhe cabe do estágio curricular obrigatório;
- V – Intervir junto ao Professor/Orientador quando as atividades dos estágios estiverem causando prejuízo ao setor;
- VI – Articular e providenciar o trâmite da documentação referente à solicitação de campo de estágio encaminhada pela UNILA;
- VII – Analisar, avaliar e acompanhar, sistematicamente, a condição da estrutura dos campos de estágio e estagiários nas dependências do Hospital e UPAs;
- VIII – Oferecer ao estagiário condições para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- IX – Solicitar à UNILA a dispensa do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio na FUNDAÇÃO, entregando Termo de Realização de Estágio;
- X – Informar o número máximo de estagiários a serem admitidos em cada semestre, tendo em vista a plena consecução dos objetivos propostos no presente termo, em face de um melhor aproveitamento das atividades pelo Estagiário;
- XI - Assinar a documentação referente ao estágio supervisionado; e
- XII- A FUNDAÇÃO se compromete a abrigar formalmente, em caráter permanente e contínuo, alunos em estágio curricular obrigatório por área de atuação, respeitando-se a carga horária de até 35% (trinta e cinco por cento) do total de horas do curso, exceto saúde coletiva, sendo que para as áreas básicas é garantida a destinação de 20% (vinte por cento) da carga horária do internato, conforme disponibilidade de vagas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – Da extinção do estágio**

A UNILA obriga-se a informar imediatamente a FUNDAÇÃO caso ocorra algum evento que prejudique a execução do programa de estágio, comunicando qualquer alteração da situação acadêmica do aluno, responsabilizando-se totalmente pela inobservância do ora estabelecido, devendo desligar o aluno do estágio na FUNDAÇÃO nas situações abaixo descritas, sem prejuízo de outras não previstas, sendo extinto automaticamente o estágio, quando:

- a) O aluno concluir o curso no qual se encontrava matriculado;
- b) O aluno efetuar o cancelamento ou trancamento do curso, deixar de frequentar o curso, reprovar ou se desligar da instituição de ensino por qualquer outro motivo;
- c) A FUNDAÇÃO solicitar à UNILA a dispensa do aluno por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, e mediante justificativa por escrito, não for considerado apto a continuar suas atividades no Hospital Municipal Padre Germano Lauck ou UPAs.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – Do termo de compromisso**

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente TERMO, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o estudante, a Fundação e a UNILA, com





interveniência obrigatória do Orientador de Estágio, nos moldes do artigo 16, da Lei nº 11.788/2008.

- a) O termo de compromisso, vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a FUNDAÇÃO;
- b) O estágio que vier a ser realizado com o escopo no presente Termo, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício entre o estagiário e a FUNDAÇÃO e sem pagamento de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação financeira por parte da FUNDAÇÃO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente instrumento não gera ônus financeiros recíprocos para qualquer dos partícipes, nem obriga a transferência de recursos entre eles. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos partícipes, em conformidade com suas responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os partícipes designarão Coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo primeiro:** Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**Parágrafo segundo:** Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos Coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo período de vinte (20) anos a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93, Artigo 57, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os partícipes mediante, assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser:

- a) Modificado mediante termos aditivos, a qualquer tempo;



- b) Denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo serem concluídas mediante acordos específicos;
- c) Desfeito por comum acordo, devendo o interessado comunicar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando-se a conclusão das atividades em andamento; e
- d) Rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica acarretará o rompimento automático de todos os projetos em vigor, observado o término do semestre letivo em andamento, quanto ao estágio curricular obrigatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO NOS ÓRGÃOS OFICIAIS**

De conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº8.666/93 o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas da Unila.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estabelecem ainda, as seguintes condições gerais:

- a) O estudante pertencente ao quadro de servidores públicos ou colaboradores da FUNDAÇÃO, não poderá realizar o estágio curricular obrigatório no horário de trabalho, sendo que o mesmo, ao ser realizado, não terá validade para contagem de tempo de serviço;
- b) O servidor da FUNDAÇÃO que possuir vínculo de professor com instituições de ensino que estiverem realizando estágio curricular obrigatório nas dependências do Hospital e UPAs, não



**UNILA**  
Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana



poderá exercer atividade de orientador de estágio curricular obrigatório durante seu turno de serviço.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de de 2020.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**



**Gleisson Alisson Pereira de Brito**  
Reitor da UNILA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
FOZ DO IGUAÇU**

**Sérgio Moacir Fabríz**  
Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS DO ATO:**

*assinado eletronicamente*

Nome: Andressa Rospirski  
CPF: 073. [REDACTED]-02

Nome:  
CPF:



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS DOS PARTICÍPES

**Partícipe I** – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e e Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

**Partícipe II** – Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Sérgio Moacir Fabriz, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e e Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

### 2 – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

#### a) Identificação do objeto:

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, científica e cultural, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica, o intercâmbio em assuntos de ensino, pesquisa, extensão, gestão hospitalar, desenvolvimento gestão e avaliação de tecnologias em saúde, conforme necessidades do SUS e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

#### b) Justificativa da proposição:

A UNILA tem por missão “formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul (Mercosul)”. A FUNDAÇÃO tem por missão praticar ações de atenção à saúde, na região da tríplice fronteira, com ética, qualidade e compromisso socioambiental, e, através do Hospital Municipal Padre Germano Lauck representa destacado espaço de assistência à saúde e de gestão de serviços assistenciais na região.

A parceria entre Instituições desta natureza permitirá avançar nas mudanças paradigmáticas necessárias na formação de recursos humanos em saúde capazes de responder aos desafios resultantes das características sanitárias peculiares da região de fronteira. Nesse sentido, a contribuição com a integração latino-americana, com o desenvolvimento do SUS, com a melhoria no ensino em saúde e com a produção de conhecimento na área são contribuições que resultarão deste Acordo.



Os alunos serão inseridos em cenários de prática, que proporcionam a aprendizagem significativa. Além disso, a FUNDAÇÃO receberá alunos comprometidos com as atividades e que contribuirão na melhoria dos serviços, dando sugestões, estudando e aprendendo em cenários reais.

A sociedade é beneficiada com resultados na melhoria dos serviços e médicos qualificados em longo prazo. A UNILA terá ganhos de imagem institucional na região e com toda comunidade acadêmica, além de fortalecer os vínculos com instituições locais de atuação na área da saúde.

Os alunos atuarão com acompanhamento de professor da UNILA, supervisor e/ou preceptor, que realizará o acompanhamento constante, na carga horária estabelecida nos módulos de prática. A inserção dos alunos nos cenários de prática, amplia os pontos positivos no momento em que o curso for avaliado pelo Ministério da Educação – MEC.

Com o tempo será possível a melhoria na assistência à saúde da população da região; incremento nas pesquisas voltadas às necessidades de saúde da população; promover maior integração acadêmica entre os profissionais; elevar o nível de segurança assistencial dos pacientes; ofertar novos serviços ao SUS e aprimorar os sistemas e processos informacionais em saúde.

#### **c) Objetivos:**

A presente cooperação acadêmica pretende atingir os seguintes objetivos:

1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico científicas;
2. Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
3. Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
4. Uso conjunto das bibliotecas e laboratórios de ambas as instituições;
5. Concessão de campo para prática de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde, estágio curricular obrigatório, estágio não curricular, residência médica, residência multiprofissional, residência profissional e educação permanente;
6. Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas aos estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos regulamentados pela UNILA, propiciando o aprimoramento técnico científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade do curso, nas estruturas da FUNDAÇÃO.

#### **d) Responsabilidades:**

Os partícipes comprometem-se a fornecer os recursos e os elementos acadêmicos/materiais necessários aos trabalhos a serem desenvolvidos sob suas responsabilidades, conforme descritos no Termo de Acordo de Cooperação Técnica.



**e) Contrapartidas:**

- Por se tratar de um acordo de cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos, o presente acordo não implicará em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento da UNILA e da FUNDAÇÃO. Cada partícipe poderá recorrer, separadamente ou em conjunto, a organismos de fomento à educação e pesquisa nacionais e/ou internacionais, visando a obtenção de recursos financeiros para a realização dos projetos objetos do presente acordo. Ambas as instituições envolvidas disponibilizam seus equipamentos e infraestrutura para realização dos projetos.

**f) Resultados esperados:**

Espera-se que através dessa cooperação possa se consolidar grupos de pesquisa, assim como também o fortalecimento de ambas as partes em termos de novos conhecimentos acadêmicos e científicos.

**g) Coordenador pela UNILA:**

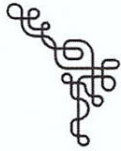
Prof<sup>ª</sup>. Alessandra Pawelec da Silva, SIAPE 1615922

**i) Coordenador pela FUNDAÇÃO:**

Jaqueline Ribeiro Pena Nieradka.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Quantidade	Período de Execução
1	Formalização da parceria		Novembro de 2020
2	Estágio Curricular Obrigatório	Nº de alunos regularmente matriculados	2020 - 2040
3	Componentes curriculares que envolvam atividades práticas	Nº de alunos regularmente matriculados	2020 - 2040
4	Residência Médica		A iniciar - 2040
5	Residência Multiprofissional		2020 - 2040



**UNILA**  
Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana



O presente Plano de Trabalho se remete a todas as regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, (PR), de de 2020.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**



*assinado eletronicamente*

**Gleisson Alisson Pereira de Brito**  
Reitor

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ  
DO IGUAÇU**

**Sergio Moacir Fabriz**  
Diretor Presidente

**Coordenadores:**

*assinado eletronicamente*

**Alessandra Pawelec da Silva**  
Coordenadora do Plano  
Professora do Magistério Superior  
SIAPE 1615922

**Jaqueline Ribeiro Pena Nieradka**  
Coordenadora do Plano

re